



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.**

**EMENTA:** Altera as alíquotas de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e altera o art. 20 da Lei Municipal n.º 098/2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal dos órgãos empregadores do Município, será de 16% (dezesesseis por cento), que incidirá sobre a totalidade da base de contribuição, nos termos do art. 9º da Lei nº 098/2022.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar (%)</b>
2023	15,00%
2024	20,00%
2025	24,00%
2026	23,50%
2027	23,00%
2028 a 2065	22,73%

Parágrafo único - O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente, para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial desse RPPS.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O art. 20 da Lei Complementar nº 098/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município obedecerão às seguintes normas:**

**I - os entes municipais empregadores são obrigados a arrecadar a contribuição dos servidores a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e repassando-a a Previdência Municipal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de sua competência;**

**II - o pagamento da contribuição do empregador, incidente sobre a totalidade das bases de contribuição dos segurados do IPREV-SJS, deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da respectiva competência;**

**III - o Executivo garantirá o repasse das contribuições recolhidas dos servidores e o pagamento da contribuição do empregador, com as cotas do Fundo de Participação dos Município - FPM, até o limite do débito.”**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de março de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**APROVADO(A)  
POR UNANIMIDADE EM ÚNICA  
DISCUSSÃO  
NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
EM DATA DE 27 / 03 / 2023  
SALA DAS SESSÕES 27 DE MARÇO DE 2023**